



SECRETARIA DA INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO
PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO,
MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL – SEI; e o MUNICÍPIO CASCAVEL,
PARA O FORTALECIMENTO DE
AMBIENTES DE INOVAÇÃO REGIONAIS.

Pelo presente instrumento o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI)**, situada na Rua Mateus Leme, 1561, Curitiba/PR, CEP 80530-010, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, nomeado conforme Decreto nº 642/2023 de 28 de fevereiro de 2023, doravante denominada **SEI**, na condição de CONCEDENTE e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, doravante denominado **MUNICÍPIO**, na condição de **CONVENETE**, neste ato representado pelo Prefeito LEONALDO PARANHOS DA SILVA, considerando o contido no protocolo nº 20.808.882-3, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e suas respectivas alterações e:

CONSIDERANDO a reforma administrativa promovida pelo Governo do Estado do Paraná por meio da Lei Estadual n. 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que concentrou na pasta da Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), a formulação, coordenação, implementação, articulação e execução da política estadual de inovação, modernização e transformação digital, que contribuam para a qualidade de vida do cidadão e desenvolvimento econômico e social do Estado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) possui competência para promover atos necessários para Inovação, Modernização e Transformação Digital do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, nos termos do artigo 26, V, da Lei Estadual nº 20.541/2021, que uma das atribuições da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, é a promoção de uma gestão pública com ênfase na transformação digital, tornando-a mais efetiva, ética, descentralizada e transparente, por meio da entrega de serviços na qualidade, no tempo e no volume adequados às aspirações e demandas do cidadão, da sociedade e do mercado;

CONSIDERANDO ainda, que compete, à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI), órgão auxiliar da governadoria, nos termos da legislação supracitada, o incentivo e apoio a ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos e empresas inovadoras no Estado, observadas as políticas públicas estabelecidas para a área de inovação e transformação digital.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para fortalecimento de **AMBIENTES DE INOVAÇÃO REGIONAIS**, destinado a criar/fortalecer ambientes promotores de inovação no Estado do Paraná de forma descentralizada, com difusão de sistemas operacionais e softwares utilizados no mercado de trabalho, bem como disponibilização de um espaço *maker* para cursos de robótica, eletrônica, programação, entre outros. O projeto busca democratizar a inovação e estimular a qualificação de recursos humanos para inovação e transformação digital, desconcentrando as ações para a população do interior, incentivando a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia. Além disso, o espaço ambiente comunitário oferecerá capacitações aos empreendedores locais, fornecendo-lhes acesso a WI-FI, impressoras 3D, computadores e mobília para postos de trabalho. Conforme definição da Lei Estadual de Inovação, os **Ambientes Promotores da Inovação** se traduzem em relações, redes de atores, organizações, pessoas, espaços, **infraestruturas, recursos econômicos** e formatações jurídicas, **espaços públicos** ou privados **propícios à inovação**, à pesquisa científica e tecnológica e ao **empreendedorismo**, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento de modo articulado, cabendo ao Estado o estímulo e apoio na construção destes ambientes especializados (art. 2º, II, e art. 5º da Lei Estadual nº 20.541/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº 20.808.882-3;

2.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;

2.2. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:

3.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;

3.1.1. Executar as ações objeto deste Termo de Convênio, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. Designar, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Convênio, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho, tendo com o objetivo principal o sucesso na execução do evento objeto deste instrumento;

3.1.3. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.4. Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Regulamento, e aos locais de execução do objeto;

3.1.5. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.6. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. **Para viabilizar o objeto deste instrumento são de responsabilidade da CONCEDENTE (SEI):**

3.2.1. Responsabilizar-se pelo repasse de recursos financeiros para viabilização do Ambiente Promotor de Inovação no Município de CASCAVEL, limitado ao orçamento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), conforme item 4.1 e 4.1.1.

- 3.2.2.** Analisar os relatórios apresentados pela Conveniente;
- 3.2.3.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos aplicados nos materiais disponibilizados, quando for o caso;
- 3.2.4.** Publicar o extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado;
- 3.2.5.** Apresentar informações e documentos, bem como encaminhar a prestação de contas parcial e final deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do paraná;
- 3.2.6.** Obriga-se a dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.
- 3.2.7.** A prerrogativa de assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.2.8.** Os parâmetros utilizados para aferição do cumprimento se darão na pessoa do Fiscal do Convênio. A fiscalização ocorrerá conforme art. 11 do Decreto nº 10.086/2022, que estabelece a verificação do cumprimento do convênio desde a implementação do Ambiente de Inovação até a utilização e manutenção do mesmo, **conforme determina a cláusula 7.5.**
- 3.2.9.** O CONCEDENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da CONVENIENTE (MUNICÍPIO):

- 3.3.1.** Responsabilizar-se pela contrapartida no valor de 10% do valor do convênio, sendo limitado ao orçamento o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme item 4.2 e 4.3.
- 3.3.2.** Garantir a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas, fiscalizando a aplicação da totalidade dos recursos alocados;
- 3.3.3.** Observar as obrigações assumidas neste Convênio, ficando proibida a transferência à terceiros, sem a prévia e expressa autorização do CONCEDENTE. Se autorizada à terceiros, esta não desonerará a CONVENIENTE das responsabilidades inerentes às obrigações transferidas;
- 3.3.4.** Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste CONVÊNIO;
- 3.3.5.** Suportar, integralmente, toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros

empregados pelo CONCEDENTE no ambiente de inovação;

3.3.6. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste CONVÊNIO;

3.3.7. Apresentar informações e documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas pertinentes;

3.3.8. Realizar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, elaborando relatórios de utilização do ambiente;

3.3.9. Indicar, em ato específico, profissional para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto deste CONVÊNIO;

3.3.10. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive de caráter disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação do erário (recursos públicos) ou irregularidades na execução deste CONVÊNIO, comunicando a eventual instauração ao CONCEDENTE;

3.3.11. Informar, mediante declaração por escrito, a inexistência de outro investimento público simultâneo com o mesmo objeto do presente CONVÊNIO;

3.3.12. Exibir as marcas do Governo do Paraná, da Secretaria de Inovação, Modernização e Transformação Digital (SEI) e do CONVÊNIO de acordo com os padrões de identidade visual, fornecidos pelos correspondentes órgãos, após a assinatura do CONVÊNIO, sendo vedado aos partícipes a execução de ações previstas no Plano de Trabalho com aplicação das logomarcas institucionais no ano eleitoral, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), e a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, devendo os gestores respeitarem a legislação eleitoral vigente;

3.3.13. Em caso de propositura de qualquer demanda judicial envolvendo a execução do objeto deste Convênio, o CONVÊNIO deverá assumir em juízo toda a responsabilidade pela sua fiscalização e contratação, isentando o Estado do Paraná e o CONCEDENTE de quaisquer ônus;

3.3.14. Fornecer ao CONCEDENTE as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.15. Prestar contas mensais encaminhando ao Fiscal do convênio do CONCEDENTE relatório completo e detalhado da utilização dos recursos, bem como, a apresentação das notas fiscais compatíveis a utilização dos recursos;

3.3.16. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo após seu julgamento, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser observadas as regras

constantes na Instrução Normativa 61/2011;

3.3.17. Apresentar ao CONCEDENTE, como condição de eficácia, os documentos relativos a conta bancária de destino dos recursos, ao projeto básico, termo de referência, cronogramas, orçamentos e demais elementos que julgar necessários, bem como apresentar o Plano de trabalho Definitivo, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do ato da assinatura deste CONVÊNIO e, ainda, compatível com o prazo de validade das normas orçamentárias referentes à validade dos empenhos, sob pena de rescisão unilateral deste instrumento; Quando o objeto da transferência for a construção, apresentar, dentro de 15 dias a partir da assinatura do CONVÊNIO, certidão atualizada do registro imobiliário comprovando a titularidade do imóvel em nome do Município.

3.3.18. Em caso de não utilização de recursos no prazo de 24 meses, o CONVENENTE obriga-se a restituir à SEI em caráter de prestação de contas.

3.3.19. O CONVENENTE obriga-se em abrir conta específica para gestão dos recursos repassados.

3.3.20. O CONVENENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

3.3.21. O CONVENENTE deverá utilizar 50% do recurso repassado em investimentos e 50% em despesas de custeio, nas formas estabelecidas no Anexo I do Plano de Trabalho.

3.3.22. O CONVENENTE obriga-se a notificar, previamente por escrito, a CONCEDENTE sobre a intenção de adquirir equipamentos que não constem no rol exemplificativo (Anexo I do Plano de Trabalho) para que a mesma seja autorizada.

3.3.23. O convenente deverá declarar que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

3.3.24. OBRIGA-SE O CONVENENTE, APÓS A REALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS LICITADOS DO ANEXO I DO PLANO DE TRABALHO, O ENVIO AO GESTOR DO CONVENIO DO CONCEDENTE PARA VALIDAÇÃO.

3.3.25. OBRIGA-SE O CONVENENTE A REALIZAR O DEPÓSITO DA CONTRAPARTIDA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS APÓS A ASSINATURA DO CONVÊNIO E ENCAMINHAR O EXTRATO BANCÁRIO COM A DEVIDA COMPROVAÇÃO À CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. O valor Total do convênio é de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais);

4.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), serão alocados de acordo com o

cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

4.1.1 O valor global previsto no item 4.1 ocorrerá pela dotação orçamentária: 2201.19.122.40.6629 - Gestão Administrativa SEI – Fonte - 132 assegurados à conta de recursos oriundos do Fundo Paraná, área Prioritária *Cidades Inteligentes*, pilar de atuação *Desenvolvimento de Capital Humano e Empresas de Base Tecnológica*, aprovada na XXVII Reunião Ordinária do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT Paraná) realizada em 17 de novembro de 2020.

4.2. Os recursos financeiros para a contrapartida do objeto deste Convênio, sendo esta responsabilidade do Município de CASCAVEL neste ato fixados em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

4.2.1. O valor global previsto no item 4.2 correrá pela rubrica orçamentária 0023.0122.0068.1643, natureza de despesa 449052, fonte 0 – Recursos Livres, da lei Orçamentária nº 7.462 de 21/12/2022 para 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. O CONCEDENTE aportará recursos financeiros à CONVENIENTE em parcela ÚNICA por meio de conta – corrente no Banco do Brasil, qual seja Agência 4693-0 C/C: 45.383-8.

5.1 O CONVENIENTE deverá utilizar 50% do recurso repassado em investimentos e 50% em despesas de custeio, nas formas estabelecidas no Anexo I do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

6.1. Na consecução do objeto do presente Termo, é vedado:

6.1.1. Permitir que a atividade discriminada no presente e o recurso disponibilizado sejam destinados para outros fins diversos ao do convênio;

6.1.2. A atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

6.1.3. A realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

6.1.4. O conveniente não pode estabelecer convênio ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

6.2 Na execução:

6.2.1. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do MUNICÍPIO, devidamente identificados com o número deste convênio.

6.2.2. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEI a notificar, de imediato, o MUNICÍPIO e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2.3. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou anulação do convênio somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos constantes na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7. O acompanhamento e fiscalização do Termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do Termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Convênio, conforme detalhamento do itens constantes junto ao do Plano de Trabalho.

7.1. Nos termos do artigo 117 da Lei Estadual nº 14.133/21, competirá as partes CONCEDENTE e CONVENIENTE a designação, por atos próprios de seus representantes legais, a designação dos servidores que farão o acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do CONVÊNIO, conforme Plano de Trabalho.

7.2. Designa-se pela **SEI**: a servidora OZANDIA CASTILHO MARTINS, RG nº 8.902.528-1, ocupante do cargo de Assessora, para desempenhar a função de gestora do Termo de Convênio, e a servidora DANIELLE MOKWA DOS SANTOS, RG nº 4.968.440-1, ocupante do cargo de Assessora, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Convênio.

7.3. Designa-se pela **MUNICÍPIO**: o(a) servidor(a) Luis Henrique dos Santos, RG nº 7.767.086-6, ocupante do cargo de Agente Administrativo, para desempenhar a função de gestor do Termo de Convênio, e o(a) servidor(a) Luiz Fábio Queiroz Oliveira, RG nº 8.455.538-0, ocupante do cargo de Instrutor de Informática, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Convênio.

7.4. O gestor é o gerente funcional e tem a missão de administrar o Termo de Convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

- a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;
- b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;
- c) controlar os saldos de empenhos dos convênios ou instrumentos congêneres;

d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas dos ajustes, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) inserir os dados do ajuste, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de convênio com recursos federais, no Sistema do Tribunal de Contas da União;

f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste;

7.5. Ao fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados e buscar os resultados esperados deste Termo, na forma disposta do art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e também:

a) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;

b) Acompanhar a execução do convênio ou instrumento congêneres, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

c) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução dos convênios ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;

d) Analisar e aprovar de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho;

e) Emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

f) O fiscal do convênio anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

g) O fiscal do convênio informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

8. O presente CONVÊNIO poderá devidamente motivado e por mútuo acordo entre os partícipes mediante termo aditivo, ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, vedada, ainda que em caráter de emergência a alteração do objeto.

8.1. O valor do presente CONVÊNIO não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, sendo necessário de apresentação e aprovação prévia pela Administração;

8.2. A alteração do Termo de Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste.

8.3. A readequação do plano de trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

9. A vigência do presente Termo de Convênio será de 36 (trinta e seis meses) contados a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da SEI, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

10. À Concedente e a Convenente se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

10.1. Da proteção de dados pessoais: Lei Federal n.º 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

10.2. À Concedente e a Convenente, na condição de operadores, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

10.3. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço por parte da Convenente se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Diretor-geral da SEI, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

10.4. Os dados tratados pela Convenente somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Convênio em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins;

10.5. Os registros de tratamento de dados pessoais que a Convenente realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

10.6. A Convenente dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da SEI, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.7. O eventual acesso, pela Convenente, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para a Convenente e para seus servidores – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Convênio e após o seu encerramento;

10.8. O encarregado da Convenente manterá contato formal com o encarregado da SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

10.9. A Convenente responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.10. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Convenente, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.11. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Convênio serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474/2020;

10.12. Encerrada a vigência do Termo de Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Convenente providenciará o descarte ou devolução, para a SEI, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

10.13. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da SEI à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual n.º 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11. Este Termo de Convênio poderá ser:

11.1. Denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

11.2. No caso de denúncia ou rescisão do presente CONVÊNIO, a parte CONVENIENTE deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado e justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direito de indenização em favor de qualquer das partes.

11.3. Constituem motivo para a rescisão deste CONVÊNIO, independentemente do instrumento de sua formalização:

11.3.1. Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

11.3.2. Utilização de recursos em desacordo com o objeto previsto no Plano de Trabalho;

11.3.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave;

11.3.4. Falta de apresentação de prestação de contas ou de prestação de contas especial;

11.3.5. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;

11.4. A não apresentação tempestiva do Plano de Trabalho Definitivo, nos termos do art. 6º do Decreto estadual nº 8332/2017.

11.5. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.6. Em caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar a descontinuidade do programa, obriga-se o CONVENIENTE a **restituir** o valor total e/ou **devolver** os SALDOS REMANESCENTES dos recursos do convênio em até 60 dias após a notificação das irregularidades, não sendo cumprido, o CONCEDENTE poderá tomar posse de todos os bens adquiridos pelo município com o recurso deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. A prestação de contas deste CONVÊNIO deverá ser encaminhada pelo CONCEDENTE ao Tribunal de Contas do estado do Paraná, por meio do sistema Integrado de Transferência – SIT, observando o contido nas resoluções e instruções normativas expedidas pelo tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.1. O CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme disposto no Plano de Trabalho, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes, bem como deverá efetuar a prestação de contas ao CONCEDENTE, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

12.2. A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência, por meio de relatórios.

12.3. Em casos da não execução do objeto deste convênio em sua totalidade no período de 24 meses, obriga-se o CONVENIENTE a **devolver** os SALDOS REMANESCENTES dos recursos do convênio em até 60 dias após o período estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICIDADE

13. É condição de eficácia dos instrumentos a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no eletrônico oficial do órgão ou entidade da Administração Pública estadual, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

13.1.1. A SEI e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste Termo de Convênio, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

13.1.2. A SEI e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

13.1.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.1. Recai a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo CONVENENTE e da manifestação de seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização.

14.2. No caso de desvio de utilização do bem móvel ou imóvel ou tangível pelo conveniente importará na transmissão ou retorno do bem para o domínio da CONCEDENTE, ou indenização do valor global aplicado.

14.3. Em casos de não execução do objeto deste convênio em sua totalidade no período de 24 meses, obriga-se o CONVENENTE a **devolver** os SALDOS REMANESCENTES dos recursos do convênio em até 60 dias após o período estipulado

14.4. obrigatoriedade do CONCEDENTE e do CONVENENTE de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15. Os casos omissos e as dúvidas originadas ao longo da vigência do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INALIENABILIDADE

16. Os bens patrimoniais que trata o objeto deste convênio ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigente a parceria, e deverão exclusivamente ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ao previsto nesta parceria, sob pena de nova reversão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RENDIMENTOS

17. O recurso no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) será repassado ao CONVENIENTE em parcela única em uma conta EXCLUSIVA PARA ESTE FIM aberta pelo Município.

17.1 A contrapartida no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser depositada em conta bancária exclusiva do Convênio.

17.2 O recurso recebido deverá ser aplicado pelo Município em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, conforme artigo 709, Decreto Estadual nº 10.086/2022.

17.3 O rendimento resultante da aplicação precisar ficar registrado.

17.4 Ao final do prazo de vigência de 24 meses, os rendimentos poderão ser aprovados para utilização na mesma natureza de despesa ou solicitado o recolhimento para o Estado, conforme conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18. Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas por meios estabelecidos neste Termo.

18.1. O MUNICÍPIO responderá integralmente pelos encargos de seus servidores designados para atuar junto ao convênio, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a SEI.

18.2. O presente Termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a SEI e os servidores designados pelo MUNICÍPIO para atuar no referido ambiente.

18.3. O MUNICÍPIO se responsabilizará pelos eventuais danos que os servidores por ele designados para atuar junto ao objeto do convênio que venham a causar a SEI ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício de suas atividades.

18.4. O MUNICÍPIO poderá fazer a indicação de estagiários devidamente por ele contratados, sob supervisão dos servidores designados, para atuar junto à finalidade do convênio.

18.5. A supervisão e fiscalização da execução deste Termo de Convênio será feita permanentemente por representantes designados.

18.6. A SEI e o MUNICÍPIO agirão solidariamente para viabilizar a melhor forma de operacionalização do presente instrumento.

18.7. Aplica-se ao presente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como das demais normas aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente Termo cumpra com o disposto na legislação incidente sobre o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Convênio não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Convênio o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira
**Secretário de Inovação, Modernização e
Transformação Digital**

Testemunha

LEONALDO
PARANHOS DA
SILVA:49872575991

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito do município Cascavel

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
Data: 27/11/2023 12:04:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeConvenioCoworkingrepassadoenxovalCASCAVELParanaASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcelo Rangel Cruz de Oliveira** em 28/11/2023 08:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Ligia Damiani Riedel (XXX.724.729-XX)** em 28/11/2023 10:41 Local: SEI/AT.

Inserido ao protocolo **20.808.882-3** por: **Ligia Damiani Riedel** em: 27/11/2023 16:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a6f10cbda98873ad2154f9fe230d974a.